



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM
• TERRA DO ARTESANATO •
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

UNIDADE DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIENTE

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES DE MÉDIO E GRANDE PORTE, NO MUNICÍPIO DE POTIM/SP

1.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133/2021).

1.1.1. Em atendimento ao artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, elaborou-se o presente Termo de Referência, com o objetivo de que seja efetuada a contratação de empresa qualificada para atender as necessidades desta Prefeitura.

1.1.2. Todo o serviço a ser executado está previsto em peças técnicas anexas.

1.1.3. Quantitativos e Valores Estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Poda e manutenção de árvores de médio porte, ou seja, árvores com altura de 5,01m até 10,00 metros de altura, com raio de copa até 3,01 a 5,0 metros, de espécies variadas, localizadas em imóveis públicos ou particulares, vias públicas, praças, passeios, jardins e canteiros centrais e laterais das vias, no perímetro urbano deste município.	SV	20	R\$ 579,48	R\$ 11.589,60
02	Poda e manutenção de árvores de grande porte, ou seja, árvores com altura acima de 10,01 (dez) metros de altura, com raio de copa superior a 5,0 (cinco) metros, de espécies variadas, localizadas em imóveis	SV	20	R\$ 1.721,47	R\$ 34.429,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIENTE

	públicos ou particulares, vias públicas, praças, passeios, jardins e canteiros centrais e laterais das vias, no perímetro urbano deste município.				
03	Supressão de árvores de médio porte, ou seja, árvores com altura de 5,0 até 10,0 metros de altura, com raio de copa de 3,0 a 5,0 metros, de espécies variadas, localizadas em imóveis públicos ou particulares, vias públicas, praças, passeios, jardins e canteiros centrais e laterais das vias, no perímetro urbano deste município.	SV	10	R\$ 2.390,00	R\$ 23.900,00
04	Supressão de árvores de grande porte, ou seja, árvores com altura acima de 10,0 metros de altura, com raio de copa superior a 5,0 metros, de espécies variadas, localizadas em imóveis públicos ou particulares, vias públicas, praças, passeios, jardins e canteiros centrais e laterais das vias, no perímetro urbano deste município.	SV	10	R\$ 4.780,00	R\$ 47.800,00

1.1.3.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 117.719,04 (cento e dezessete mil, setecentos e dezenove reais e quatro centavos)**, conforme mapa de preços constante dos autos, elaborado com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa considerou dados provenientes de Banco de Preços, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e cotações com fornecedores do ramo, sendo compatível com os valores praticados no mercado. **O valor estimado possui caráter meramente referencial, não constituindo limite máximo para a aceitação das propostas.**

1.1.4. Os orçamentos foram obtidos conforme indicado no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de compor o mapa comparativo de preços para a contratação do objeto.

A pesquisa de preços utilizada neste processo foi inicialmente realizada no âmbito de procedimento anterior de Dispensa Eletrônica, sendo neste ato **reaproveitada**, por se mostrar compatível com o objeto e atual. Para a composição do valor estimado, foram considerados dados provenientes de Banco de Preços, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e cotações com fornecedores do ramo, conforme documentação constante dos autos.

1.1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme descrito na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.6. Não será admitida a apresentação de proposta parcial, devendo o licitante cotar todos os itens, em razão da adoção do critério de julgamento por menor preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIENTE

1.2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B', DA LEI Nº 14.133/2021).

1.2.1. A presente contratação tem por finalidade a execução de serviços especializados de poda e supressão de árvores de médio e grande porte, em situações que representem risco à segurança da população, ao patrimônio público e privado, bem como à regularidade do tráfego viário e ao meio ambiente. Trata-se de necessidade essencial, já que diversos pontos do Município apresentam árvores em avançado estado de comprometimento estrutural, conforme laudos técnicos e vistorias realizadas pelos órgãos competentes, que atestaram risco iminente de queda, especialmente em áreas residenciais e de circulação intensa de pessoas e veículos.

1.2.2. Em tais circunstâncias, a não realização dos serviços demandaria omissão por parte do Poder Público, o que poderia ocasionar acidentes com potenciais danos à vida humana, integridade física dos munícipes e ao patrimônio, sujeitando o Município à responsabilização civil, administrativa e até mesmo criminal de seus agentes.

1.2.3. Ressalta-se que os serviços a serem contratados serão prestados sob demanda da Secretaria, mediante abertura de protocolos administrativos pelos munícipes. Após cada protocolo, será realizada vistoria técnica para verificação da pertinência e da urgência da demanda, observando critérios ambientais, de segurança e de interesse público.

1.2.4. A contratação se mostra, portanto, imprescindível para dar resposta tempestiva às solicitações da comunidade, garantindo maior eficiência administrativa (art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), preservação da vida e da segurança pública, e ainda a manutenção da qualidade ambiental urbana.

1.2.5. Importa destacar que a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente **não dispõe de equipamentos, maquinários especializados e equipe técnica devidamente capacitada para a execução de serviços em altura**, especialmente aqueles que envolvem poda e supressão de árvores de médio e grande porte. Tais serviços exigem o uso de técnicas específicas de escalada arbórea, plataformas elevatórias, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), além de profissionais certificados em trabalhos em altura e operação de motosserras, conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR-12, NR-18 e NR-35). Diante dessa limitação estrutural e operacional, revela-se indispensável a contratação de empresa especializada, apta a executar as atividades com segurança, eficiência e em conformidade com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIENTE

1.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C', E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

1.3.1. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do art. 28, inciso I, e art. 82 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, **sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global.**

1.3.1.1. Embora o julgamento ocorra pelo **menor preço global**, os serviços encontram-se discriminados em itens para fins de composição de custos, controle e execução contratual.

1.3.2. A contratação pauta-se na necessidade descrita no item anterior, bem como, na busca de melhor atender aos interesses da Municipalidade, e por conseguinte o interesse público.

1.3.3. A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços, vejamos:

1.3.3.1. Recebimento da Ordem de Serviço (OS):

a) Cada execução deverá ser precedida da emissão de ordem de serviço formal pela Secretaria;

1.3.3.2. Planejamento e mobilização da equipe:

- a) Realizar visita prévia ao local, quando necessário, para avaliar o porte da árvore, acessibilidade e riscos existentes;
- b) Definir os equipamentos, maquinários e EPI/EPC necessários para a execução segura do serviço;
- c) Realizar os serviços por profissional, habilitado e capacitado em trabalho em altura, operação de motosserra e poda arbórea.

1.3.3.3. Sinalização e isolamento da área:

- a) Antes do início do serviço, promover a sinalização viária e a delimitação da área de trabalho com cones, fitas, cavaletes e/ou barreiras adequadas;
- b) Isolar a área de risco para resguardar a integridade física de pedestres, moradores e veículos.

1.3.3.4. Execução da poda ou corte:

- a) Realizar o serviço conforme o porte da árvore (médio ou grande), aplicando técnicas adequadas de poda de levantamento, limpeza ou redução de copa, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIENTE

- b) No caso de supressão, proceder ao corte controlado, em etapas, de galhos e troncos, utilizando cordas, talhas, plataformas elevatórias ou técnicas de escalada arbórea;
- c) Assegurar que os galhos e toras sejam cuidadosamente direcionados pela Secretaria, evitando danos a imóveis, calçadas, fiações ou vias públicas.

1.3.4. Retirada e destinação dos resíduos (de responsabilidade da CONTRATANTE):

- a) Efetuar a coleta imediata dos resíduos (galhos, folhas e toras) resultantes da poda ou corte;
- b) Transportar e destinar adequadamente os resíduos para local previamente autorizado pela Secretaria, em conformidade com a legislação vigente;
- c) Proibir o descarte irregular ou a queima de resíduos em área urbana.

1.3.5. Limpeza e liberação da área:

- a) Promover a varrição e limpeza do local após a conclusão do serviço;
- b) Restituir o logradouro público em condições adequadas de uso e circulação.

1.3.6. Relatório de execução:

- a) Apresentar à Secretaria relatório fotográfico do serviço realizado, antes, durante e após a execução;
- b) Informar os quantitativos executados e eventuais ocorrências ou dificuldades encontradas.

1.4. A contratada será responsável pela obediência às leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.

1.5. Qualquer tipo de intervenção envolvendo a rede elétrica, a mesma deverá ser providenciada pela CONTRATADA junto à empresa de energia do Município, com a devida antecedência;

1.6. O prazo para execução do serviço será informado em cada solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente, contados do (a) emissão da ordem de serviços.

1.7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/2021)

1.7.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1.7.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.7.3. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIENTE

14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a baixa complexidade da execução contratual.

1.7.4. A empresa deverá disponibilizar profissional capacitado em:

- a) Trabalho em altura, conforme NR-35;
- b) Operação de motosserra, conforme exigências legais;
- c) Técnicas de poda arbórea e corte seguro de árvores.

1.8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021)

1.8.1. Poderão participar da presente contratação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação, e cumpram com os prazos e condições estabelecidas no edital.

1.8.2. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, representada pelo **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências de habilitação e especificações constantes neste Termo de Referência e no edital.

1.8.3. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.8.4. Previamente à celebração do contrato, da nota de empenho e/ou autorização de fornecimento / serviço, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

1.8.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

1.8.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

1.8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.8.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.8.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIENTE

documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

1.8.10. O julgamento das propostas observará os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

1.8.11. A adoção do critério de julgamento por menor preço global justifica-se pela necessidade de execução integrada dos serviços, garantindo padronização, eficiência operacional e melhor gestão contratual.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021).

2.1. O prazo para execução do objeto é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato e sua respectiva publicação junto ao PNCP;

2.1.1. Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

2.1.2. Não serão aceitos serviços de poda realizados por profissionais que não sigam as normas e procedimentos estabelecidos, ou que não permitam a inspeção e conferência do trabalho no momento da conclusão do serviço.

2.1.3. O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações acordadas, sendo apresentado relatório detalhado sobre o serviço realizado, incluindo fotos antes e depois da poda, e entregue em formato digital (via e-mail), além de documentação física, caso necessário.

2.1.4. A nota fiscal ou documento de cobrança referente ao serviço prestado deverá conter os números do contrato ou da autorização de fornecimento, bem como a descrição clara dos serviços realizados, incluindo a quantidade de árvores podadas, tipo de poda e quaisquer outros detalhes pertinentes.

2.1.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.2. Quando for o caso, a execução dos serviços de poda será realizada no endereço informado pela CONTRATANTE, que poderá ser o local indicado previamente, ou o endereço da propriedade especificado no contrato, podendo ocorrer também em outros endereços previamente acordados entre as partes. O serviço será executado em dias úteis, dentro do horário de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 16h30min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIENTE

2.3. Todos os encargos, despesas de transporte, seguros, custos com materiais (como ferramentas de uso específico para a poda), tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de quaisquer outros gastos decorrentes da execução do serviço, deverão ser arcados pela CONTRATADA. A CONTRATANTE não será responsável por nenhuma despesa adicional relacionada ao serviço prestado.

3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 O fornecedor está sujeito à fiscalização do serviço no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura, através do responsável pelo recebimento e conferência, o direito de não recebimento do mesmo, caso não se encontre em condições satisfatórias ou não atenda as especificações;

3.1.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo abaixo descrito, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2. Caso o produto / serviço entregue não corresponda às exigências, a empresa será responsável pela correção e/ou substituição integral dos mesmos, arcando com os custos da operação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação;

3.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências impostas.

3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIENTE

saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a baixa complexidade da contratação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A empresa deverá comprometer-se com a execução do objeto conforme as especificações descritas, dentro do prazo e em conformidade com as normas vigentes, no(s) endereço(s) informado(s) e nas quantidades especificadas no pedido e/ou ordem de serviço;

5.1.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela CONTRATANTE e demais órgãos.

5.2. A empresa é responsável por cumprir rigorosamente os prazos de entregas previstos e garantir o fornecimento dos serviços durante o período de vigência do contrato;

5.2.1 Garantir a reposição, correção e/ou substituição, sem custos adicionais para a Administração, sempre que identificada tal necessidade;

5.3. As despesas decorrentes do objeto, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do serviço a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional ao contratante, além daqueles apresentados na proposta de preços.

5.4. A Nota Fiscal pertinente deverá vir acompanhada de cópia do pedido enviado pelo setor de compras, cópia dos CND's: FGTS, INSS, Municipal, Estadual e Federal e cópia da declaração de Optante pelo simples devidamente preenchida e assinada, caso se enquadre.

5.5. Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIENTE

5.6. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o objeto, reservando à Prefeitura o direito de deduzir dos valores a serem pagos à empresa vencedora, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

5.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações durante o compromisso legais assumido a que estiver sujeito;

5.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

5.9. Prestar, esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

5.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto quando não atender às normas técnicas aplicáveis à matéria;

5.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.12. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas;

5.13. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso e necessárias à concessão do objeto;

5.14. Manter a **CONTRATANTE** informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a curso normal do contrato;

5.15. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

5.27. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIENTE

5.28. Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIENTE

6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.9. Cientificar os setores competentes, para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência prevista na norma vigente.

6.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por Fiscalização a ser designada para tanto;

7.2. Durante a vigência deste contrato a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela administração da **CONTRATANTE** para representa-lo sempre que for necessário;

7.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto caberá à mencionada Fiscalização;

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5. Solicitar os serviços e prestar as informações necessárias para a entrega dos mesmos;

7.6. Realizar a conferência dos serviços e produtos no ato da entrega, assegurando que estão em conformidade com as especificações exigidas;

7.7. Efetuar o pagamento conforme as disposições previstas no contrato e dentro do prazo estabelecido;

7.8. Realizar a fiscalização dos serviços a serem entregues;

7.9. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no serviço entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIENTE

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.11. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Prefeitura, por representante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei Federal 14.133/2021, aos quais competirá:

7.11.1. Fazer cumprir as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato que vier a ser celebrado;

7.11.2. Notificar a contratada acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas nas sanções administrativas;

7.11.3. Suspender a execução contratual quando houver motivo que justifique a providência e, conforme o caso, determinar a correção do serviço considerado inadequado;

7.11.4. Exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, cuja atuação, permanência, ou comportamento, seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao Município;

7.11.5. No que exceder à sua competência, comunicar, formalmente, o fato à Autoridade Superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pelo setor responsável após conferência fiscal e liquidação, em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento dos serviços que deverão ser entregues acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009 e suas atualizações) e toda a documentação pertinente inclusive a declaração de optante pelo Simples Nacional se for o caso.

8.1.1 Para estar apta a seguir para pagamento a Nota Fiscal deverá ser atestada pelo responsável pelo recebimento e conferência do serviço e material, e assinada pelo Secretário do Setor Solicitante;

8.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIENTE

8.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

8.1.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e contraditório.

8.1.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.2. O pagamento será realizado por meio de cheque nominal, ordem bancária, para crédito em banco, agência, conta corrente ou por meio de pix, previamente informado pela empresa contratada.

8.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. Caso a contratada seja regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIENTE

8.8. A cobrança da medição de serviço, previamente aprovada pela fiscalização da Prefeitura, serão feitas pela Contratada, devendo estar acompanhadas dos documentos da execução do contrato, para efetivação do pagamento.

8.9. Os serviços serão considerados efetivamente concluídos quando os mesmos estiverem executados em sua totalidade.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se necessário for.

9.3. As despesas correrão por conta dos recursos determinados pela Secretaria da Fazenda por meio de declaração de dotação orçamentária.

10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 Considerando a necessidade da contratação dos serviços supracitados, verifica-se que a melhor opção é a realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo Sistema de Registro de Preços, visando à economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.2. Ao assinar o Contrato, a empresa obriga-se executar o objeto e a ele ratificado, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência, em anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Termo de Referência.

10.3. A empresa contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações obtidas durante a auditoria;

10.4. O não cumprimento das cláusulas contratuais implicará na aplicação das penalidades legais cabíveis.

Potim, 25 de março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIENTE

JOSÉ EDUARDO ROCHA DE MORAES

Secretário Adjunto Municipal de Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente

